PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.067, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 60/2017, do Ver. Fábio Aparecido Luduvirge Fileti).

Dispõe sobre modificação de dispositivos que especifica da Lei nº 2.083, de 28 de Maio de 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 2º do artigo 41 da Lei nº 2.083, de 28 de maio de 1987, alterado pela Lei nº 4.095, de 20 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 4º e 5°:

"Art. 41 .....

.....

§ 2º Para que o SAMAE proceda o corte de água, nos termos do parágrafo anterior, é obrigatória a entrega ao consumidor de notificação escrita e com comprovante de recebimento, concedendo-se lhe o prazo de 72 (setenta) horas para que regularize seu débito junto à Autarquia, transcorrendo esse prazo, a ligação de água será interrompida.

§ 3°.....

§ 4º O corte de água deverá ocorrer após três (3) tentativas de entrega da notificação, mediante justificativa da ocorrência.

§ 5° O corte do fornecimento de água não poderá ocorrer das 12h00 de sexta-feira até às 08h00 de segunda-feira subsequente, estendendo-se essa proibição de corte até às 12h00 do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08h00 do primeiro dia útil subsequente, ocasião em que o prazo previsto no § 2° será estendido nas hipóteses aqui estabelecidas.

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.095, de 20 de outubro de 2003.

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO